



Pregão Eletrônico SMOBI 093/2022 PE

UASG: 984123 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Objeto: serviços comuns de engenharia para implantação de passarela sobre o Ribeirão Arrudas na Avenida dos Andradas.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Critério de julgamento: menor preço, aferido de forma global.

Modo de disputa: aberto

Obtenção do Edital: O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para acesso dos interessados no site da PBH, no link licitações e editais (prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes) e no Portal de Compras do Governo Federal (gov.br/compras).

Telefone: (31) 3277-5180

Consultas de caráter técnico ou legal e impugnações: conforme itens 5 e 6 deste Edital.

Recebimento das propostas exclusivamente por meio eletrônico: até as ____:____ do dia ____/____/20__.

Julgamento das propostas em meio eletrônico: a partir das ____:____ do dia ____/____/20__.

Referência de tempo: horário de Brasília.

Manual do fornecedor: alertamos que deverão ser observadas as regras da utilização do sistema constantes do manual do fornecedor disponível no site gov.br/compras para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão. As dúvidas de caráter técnico quanto à utilização do sistema eletrônico deverão ser resolvidas junto à Central de Atendimento ao Usuário do Ministério da Economia, pelo telefone 0800-978-9001.

Pregão Eletrônico SMOBI 093/2022 PE

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por meio da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** torna público que fará realizar procedimento licitatório, a ser conduzido, por delegação, pela **Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP**, na modalidade pregão, na forma eletrônica, menor preço, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, em conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto Municipal n.º 10.710, de 28 de junho de 2001, naquilo que for aplicável; no Decreto Municipal n.º 17.317, de 30 de março de 2020, na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei Municipal n.º 11.065, de 1º de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 16.681, de 31 de agosto de 2017; no Decreto Municipal n.º 13.757, de 26 de outubro de 2009; no Decreto Municipal n.º 15.113, de 08 de janeiro de 2013; na Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP n.º 205, de 29 de dezembro de 2020; no Decreto Municipal n.º 15.185, de 04 de abril de 2013; no Decreto Municipal n.º 16.361, de 30 de junho de 2016; no Decreto Municipal n.º 16.769, de 09 de novembro de 2017; no Decreto Municipal n.º 17.710, de 13 de setembro de 2021; na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, na Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013; no Decreto Municipal n.º 16.954, de 02 de agosto de 2018; no Decreto Municipal n.º 16.408, de 29 de agosto de 2016; na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei Municipal n.º 10.936, de 22 de junho de 2016; no Decreto Municipal n.º 16.535, de 16 de março de 2016; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei n.º 5.452/1943); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e a Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria n.º 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, complementadas pelas normas constantes deste Edital.

2. OBJETO

Serviços comuns de engenharia para implantação de Passarela sobre o Ribeirão Arrudas na Avenida dos Andradas, conforme quantidades, especificações e condições comerciais contidas nos anexos deste Edital.

3. PREÇO DE REFERÊNCIA

O valor teto dos serviços licitados, limitador das propostas dos Licitantes é de **R\$ 968.425,57 (Novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela dotação orçamentária da SMOBI, proveniente dos Recursos Ordinários do Tesouro – ROT, conforme rubricas:

2700.1100.15.451.062.1.230.0001.449051.04.00.00 – SICOM 100;

2700.0300.15.451.062.1.230.0012.449051.04.00.00 – SICOM 100 e

2700.1100.15.451.062.1.230.0013.449051.04.00.00 – SICOM 100.

5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública de lances, através do *e-mail* pregao.sudecap@pbh.gov.br.

5.1.1. Poderão ser entregues também via carta protocolada endereçada ao Departamento de Licitações da Diretoria Jurídica da SUDECAP, situada em Belo Horizonte/MG, na Rua dos Guajajaras, 1.107 – 16º andar – Lourdes – CEP 30.180-105, no horário de 09h00min às 12:00 e de 13:00 às 17h30min.

5.1.2. As respostas poderão ser acessadas por todos os Licitantes nos endereços eletrônicos gov.br/compras e prefeitura.pbh.gov.br.

6. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO a este Edital até o **3º (terceiro) dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, através do *e-mail* pregao.sudecap@pbh.gov.br.

6.1.1. Poderão ser entregues também via carta protocolada endereçada ao Departamento de Licitações da Diretoria Jurídica da SUDECAP, situada em Belo Horizonte/MG, na Rua dos Guajajaras, 1.107 – 16º andar – Lourdes – CEP 30.180-105, no horário de 09h00min às 12:00 e de 13:00 às 17h30min.

6.1.2. As respostas referentes às impugnações, quando não forem acolhidas, serão disponibilizadas diretamente no sítio eletrônico prefeitura.pbh.gov.br, no *link* correspondente a este Edital e no Portal de Compras do Governo Federal – gov.br/compras podendo ser acessados por todos os Licitantes interessados.

6.1.3. As respostas às impugnações, quando acolhidas, serão divulgadas no Diário Oficial do Município (DOM) e nos mesmos veículos em foi publicado o aviso desta licitação.

6.1.4. A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não suspende o processo e não a impedirá de participar do processo licitatório devendo, por conseguinte, enviar sua **Proposta**, até a data e hora marcados para a abertura da sessão.

7. CLÁUSULA DE ADESÃO

O protocolo da **Proposta** implica, independentemente de declaração expressa por parte do Licitante, a aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis. Obriga, ainda, à observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, **vedada, expressamente, a formação**



- de consórcios**, mantidos os impedimentos expressos no art. 9º, da Lei n.º 8.666/1993.
- 8.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
- 8.2.1. estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
 - 8.2.2. tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
 - 8.2.3. estejam sob falência, dissolução, liquidação, ou com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pendente de concessão ou homologação pelo juízo competente;
 - 8.2.4. incorrerem em qualquer dos impedimentos elencados no art. 9º, da Lei n.º 8.666/1993, ou no art. 42, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
 - 8.2.5. estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - 8.2.6. estejam descumprindo o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
 - 8.2.7. possua objeto social incompatível com o objeto licitado;
 - 8.2.8. demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- 8.3. A observância das vedações do item 8.2 é de inteira responsabilidade do Licitante que sujeitar-se-á às penalidades cabíveis no caso de seu descumprimento.
- 8.4. Como condição de verificação do eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.4.1. Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF;
 - 8.4.2. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - 8.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
 - 8.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 8.4.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
 - 8.4.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa.



8.4.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.7.2. O Licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.4.8. Constatada a existência de sanção, o Licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

9. CADASTRO E CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Comprasnet, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério da Economia, por meio do sítio eletrônico gov.br/compras.

9.2. O credenciamento do Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) através do sítio eletrônico gov.br/compras.

9.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

9.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10. ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – SISTEMA DO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL - COMPRASNET

10.1. A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da Proposta, no valor global dos serviços.

10.2. Após a divulgação do Edital, os Licitantes deverão encaminhar Proposta inicial com o valor GLOBAL na Moeda Real, **CONCOMITANTEMENTE com os documentos de habilitação exigidos neste Edital**, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – gov.br/compras – quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

10.3. A Proposta deverá indicar sua validade, a qual será de no **mínimo 100 (cem) dias**, a contar da data limite para sua entrega.

10.4. O Licitante poderá retirar ou substituir a proposta comercial e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados até o dia e hora indicados no preâmbulo



deste Edital por meio do endereço eletrônico gov.br/compras.

- 10.4.1. Cabe ao Licitante conhecer, acompanhar e cumprir as operações no sistema eletrônico, em campos próprios do sistema eletrônico, incluindo fase preliminar, da realização da sessão pública, bem como demais fases, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer procedimento, de apresentação da Proposta e/ou documentação de Habilitação.
- 10.5. A apresentação da **Proposta** implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.
- 10.6. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.7. Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- 10.8. É de inteira responsabilidade do Licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 10.9. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 10.10. Todos os dados informados pelo Licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 10.11. Os documentos de Habilitação são aqueles elencados no item 13 deste Edital.
- 10.12. Os Licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que estejam com a situação regular que constem do SUCAF ou SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, assegurado aos demais Licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 10.13. O Licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.
 - 10.13.1. A falsidade da declaração de que trata o item 10.14 sujeitará o Licitante às sanções previstas no Decreto Municipal nº 17.317/2020 e Decreto Municipal nº 15.113/2013.
- 10.14. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.



10.15. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

11.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no sítio eletrônico gov.br/compras.

11.2. A operacionalidade do Sistema Comprasnet é de responsabilidade da SLTI do Ministério da Economia, junto a qual os Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

11.3. O Licitante poderá consultar o manual de Pregão Eletrônico - Fornecedor disponível no sítio eletrônico gov.br/compras, na opção "Manuais", "Pregão eletrônico".

11.4. A participação no pregão se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

11.5. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo(a) Pregoeiro(a), bem como da perda do direito ao benefício previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

11.6. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico gov.br/compras.

11.7. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via Chat, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.8. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.9. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema e acompanhado em tempo real por todos os participantes.

11.10. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a).

11.11. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, quando então os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, com valor correspondente ao **VALOR GLOBAL**.

11.11.1. Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, vedada a desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).



- 11.12. Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:
- 11.12.1. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 11.12.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo Sistema;
- 11.12.3. Os lances a serem ofertados devem corresponder ao **VALOR GLOBAL da proposta**.
- 11.13. Durante o transcurso da sessão pública, o Licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 11.14. Na sessão pública de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo Licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível, este poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.
- 11.15. O modo de disputa adotado no presente certame é o aberto, com objetivo de oportunizar aos Licitantes a oferta de lances competitivos. Será conduzido conforme operacionalização do sistema disponibilizado no Portal de compras do Governo Federal - Comprasnet, e se dará na seguinte ordem:
- 11.15.1. A etapa de lances, realizada na sessão pública, durará 10 (dez) minutos. Após isso será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.15.1.1. Consideram-se lances competitivos aqueles que trazem descontos reais para a Administração Pública. Descontos ínfimos podem ser considerados meios de frustrar o caráter competitivo do certame, sobretudo considerando o vulto das contratações, podendo inclusive dar causa à aplicação de penalidade, conforme art. 7º, do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.
- 11.16. A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 11.17. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico gov.br/compras.
- 11.19. Encerrada a sessão pública de lances, o sistema divulgará o nome do Licitante detentor do menor valor.
- 11.20. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as



Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), ou Sociedades Cooperativas Equiparadas (SCE), assim consideradas nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e com observância aos critérios definidos na Lei Municipal n.º 10.936/2016 e no Decreto Municipal n.º 16.535/2016 e neste Edital.

11.20.1. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as ofertas apresentadas por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, ou Sociedades Cooperativas Equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao MENOR VALOR GLOBAL.

11.20.2. O empate ficto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou Sociedade Cooperativa Equiparada.

11.20.3. Havendo empate entre Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, ou Sociedades Cooperativas Equiparadas, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas posteriores alterações, encerrada a classificação, após a definição da melhor Proposta, será verificada pelo sistema eletrônico a existência de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa Equiparada com Proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao valor da Proposta melhor classificada.

11.20.3.1. Caso ocorra o empate descrito no item anterior, a ME/EPP/SCE classificada em segundo lugar poderá no prazo de 05 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo chat do sistema eletrônico, sob pena de decair do direito concedido, apresentar nova Proposta Comercial, obrigatoriamente inferior ao valor da Proposta melhor classificada, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias e observado o valor máximo fixado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão.

11.20.3.2. Caso não seja apresentada a nova Proposta pela ME/EPP/SCE classificada em segundo lugar, as demais ME/EPP/SCE com Propostas até 5% (cinco por cento) inferiores à melhor classificada serão convocadas automaticamente, na ordem de classificação, para exercer o mesmo direito, conforme o item anterior.

11.20.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP/SCE que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, o sistema Comprasnet fará sorteio eletrônico entre tais Licitantes, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

11.21. Na hipótese de não classificação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou Sociedade Cooperativa Equiparada, será classificada em primeiro lugar a Proposta mais vantajosa de Licitante remanescente.

11.22. Esgotadas as etapas anteriores, o(a) Pregoeiro(a) poderá **negociar** com o Licitante



melhor classificado para que seja obtido menor valor, sendo essa negociação realizada no campo próprio para troca de mensagens exclusivamente por meio eletrônico gov.br/compras.

- 11.23. Havendo eventual empate entre propostas, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.24. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente Edital, podendo negociar com o Licitante para obter proposta de menor valor.
- 11.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, inclusive documentação de habilitação incluída antes da realização da sessão pública, o Licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.

12. DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA VIA SISTEMA COMPRASNET

12.1. Encerrada a sessão pública de lances, o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao arrematante o envio da documentação relativa à Proposta Comercial ajustada **no prazo de 03 (três) dias úteis** contado a partir da solicitação, anexando na opção “Enviar anexo”, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários. Deverão ser anexados os seguintes documentos:

12.1.1. **Carta de apresentação da Proposta Comercial** conforme Anexo II – Modelo de Proposta Comercial.

12.1.2. **Planilha de Orçamento**, assinada pelo responsável pelo orçamento do Licitante, com a cotação de preços do Licitante, guardando absoluta fidelidade com a Planilha de Orçamento da SUDECAP n.º 220460, no que se refere às atividades, unidades e quantidades.

12.1.2.1. O Licitante deverá apresentar Planilha de Orçamento impressa e em arquivo digital, em formato Microsoft Excel, padrão SUDECAP, fornecida pela SMOBI, conforme a que integra o Apêndice I do Anexo I deste Edital, com a coluna “Valor Cotado” devidamente preenchida(s) pelos **PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA** propostos pelo Licitante.

12.1.2.2. A Planilha de Orçamento da SUDECAP, fornecida pela SMOBI, no arquivo digital, item 12.1.2.1 deste Edital, não poderá ser alterada, à exceção das células editáveis realçadas em amarelo (razão social, nº CNPJ, responsável, Leis Sociais, Valor cotado) que devem ser preenchidas no mesmo arquivo digital fornecido. Esse arquivo possui trava de segurança nas células não editáveis e quando copiado perde a certificação do Sistema utilizado para análise das Propostas.

12.1.2.3. Os **PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA** propostos pelo Licitante a serem inseridos na coluna “Valor Cotado” deverão ter duas casas

decimais. Caso o preço unitário seja inserido na planilha através de fórmula, deverá ser utilizada a função ARRED(...) do Microsoft Excel, limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento.

12.1.3. **detalhamento das Composições de Preços Unitários de TODOS os itens constantes da(s) Planilha(s) de Orçamento**, indicando os quantitativos de consumo de cada insumo que forma o custo unitário, na forma impressa e em meio digital, em formato Microsoft Excel, editável.

12.1.4. **detalhamento de cálculo das leis sociais**, que reflita as formas de contratação de mão de obra a ser utilizada pelo Licitante na execução do Contrato;

12.1.4.1. O Licitante deverá apresentar também, quando for o caso, o detalhamento dos encargos incidentes sobre a contratação de profissionais realizada através de contrato de prestação de serviços ou através de outros vínculos que não o empregatício, considerando os encargos incidentes sobre a forma de contratação adotada.

12.1.4.2. Em caso de divergência entre o percentual de encargos sociais adotado na composição do preço unitário constante da Proposta Comercial e o efetivamente dispendido pelo Licitante, serão adotadas as orientações a seguir:

a. adoção de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

b. adoção de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido unilateralmente da planilha de preços unitários e haverá glosa dos valores, quando do pagamento, e/ou redução para fins de ressarcimento dos pagamentos indevidos.

12.1.5. **detalhamento do cálculo do BDI**;

12.1.5.1. Os impostos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL, não deverão ser incluídos no BDI (TCU, Súmula 254).

12.1.6. **Cronograma Físico Financeiro Básico**, conforme modelo do Apêndice II do Anexo I deste Edital.

12.1.6.1. O Licitante poderá apresentar Cronograma Físico Financeiro com prazo inferior ao estabelecido, desde que devidamente justificado. O Licitante não poderá, entretanto, pleitear, posteriormente, ou justificar aditamentos de prazo e/ou valor decorrentes desta eventual redução de prazo.



- 12.1.7. **declaração que está ciente das condições contidas neste Edital e em seus anexos**, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação neles definidos; e que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital;
- 12.1.8. **declaração de Elaboração Independente de Proposta**, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 14.297/2011, conforme modelo do Anexo IV deste Edital;
- 12.1.9. **sendo o Licitante Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou Sociedade Cooperativa Equiparada**, assim enquadradas nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, **deverá apresentar declaração “Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006”**, conforme modelo do Anexo V deste Edital, em atendimento ao disposto nos §§1º a 4º, do art. 8º, da Lei Municipal n.º 10.936/2016;
- 12.1.10. O prazo estipulado no item 12.1 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.2. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

12.3. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências previstas neste Edital, salvo se, inequivocamente, as falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

13. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1. O Licitante deverá encaminhar a documentação de habilitação **CONCOMITANTEMENTE** com a proposta comercial **ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**, no prazo fixado neste Edital. **Se cadastrado no SUCAF ou no SICAF**, o Licitante:

13.1.1. **com situação regular e habilitado na(s) linha(s) de serviço(s) compatível(veis) com o(s) objeto(s) licitado(s)**: deverá apresentar ao(à) Pregoeiro(a) o Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo SUCAF ou SICAF em vigor e também o Relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF ou SICAF;

13.1.2. **com documentação vencida, mas habilitado na(s) linha(s) de serviço(s) compatível(veis) com o(s) objeto(s) licitado(s)**: deverá apresentar ao(à) Pregoeiro(a) o Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo SUCAF ou SICAF em vigor e também o Relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF ou SICAF, e o(s) documento(s) regularizador(es);

13.1.3. **com situação regular, mas não habilitado na(s) linha(s) de serviço(s) compatível(veis) com o(s) objeto(s) licitado(s)**: deverá apresentar ao(à) Pregoeiro(a) além do Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo

SUCAF ou SICAF em vigor e também o Relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF ou SICAF, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

13.2. Se não cadastrado no SUCAF ou SICAF, deverá apresentar toda documentação relacionada abaixo:

13.2.1. Habilitação jurídica:

- 13.2.1.1. registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 13.2.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- 13.2.1.3. documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- 13.2.1.4. ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 13.2.1.5. Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.
- 13.2.1.6. decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 13.2.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- 13.2.2.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 13.2.2.3. prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 13.2.2.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 13.2.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do



Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

- 13.2.2.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal por parte de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou Sociedade Cooperativa Equiparada, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei Municipal n.º 10.936/2016, a Comissão Permanente de Licitações julgará habilitadas a ME/EPP/SCE, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 13.2.2.7. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no item 13.2.2.6 dependerá de requerimento pelo interessado, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal.
- 13.2.2.8. A não regularização da documentação fiscal por parte das Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou Sociedade Cooperativa Equiparada, no prazo estipulado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

13.2.3. Qualificação Técnica:

- 13.2.3.1. Certidão de registro na entidade profissional competente;
- 13.2.3.2. Atestado de Capacidade Técnico-Profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, de que o **profissional**, comprovadamente integrante do quadro permanente do Licitante, executou, na qualidade de responsável técnico, **serviços de fornecimento e montagem de superestrutura metálica**.
- 13.2.3.2.1. A comprovação de inclusão no Quadro Permanente, ao qual se refere o item 13.2.3.2, deverá ser realizada pela apresentação de cópia(s) do(s) Contrato(s) de Trabalho do profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade; ou, ainda, através do(s) contrato(s) de prestação de serviços regido(s) pela legislação civil comum, ainda que a termo.

13.2.3.2.2. O profissional cujo atestado venha atender à exigência do item 13.2.3.2 não poderá ser substituído por outro profissional, sem a prévia aprovação formal da Contratante.

13.2.3.3. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o Licitante executou diretamente **fornecimento e montagem de estruturas metálicas** e comprovar a execução das seguintes atividades relevantes:

a. Serviços de fornecimento e montagem de superestrutura metálica para passarela – 1 Unidade.

13.2.3.4. Os atestados deverão estar emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou das Empresas que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ dos mesmos ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

13.2.3.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do Licitante.

13.2.3.6. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pelo próprio Licitante.

13.2.3.7. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

13.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

13.2.4.1. Balanço patrimonial do último exercício social exigível, com indicação do número da página transcrito do Livro Diário e registrado na Junta Comercial, ou autenticado através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos do Decreto n.º 8.683/2016, observando-se as exceções previstas nos normativos, demonstrativo da boa situação econômico-financeira do Licitante, consubstanciada nos seguintes índices:

13.2.4.2. Índice de Liquidez Corrente (ILC) a ser obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{AtivoCirculante}{PassivoCirculante} \geq 1,20$$

13.2.4.3. Índice de Endividamento (IE) que mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e Não Circulante) e os bens e direitos da empresa (Ativo Total), a ser calculado pela fórmula:

$$IE = \frac{PassivoCirculante + PassivoN\tilde{a}OCirculante}{AtivoTotal} \leq 0,75$$



- 13.2.4.4. O balanço e demonstrações solicitados deverão conter dados que comprovem o registro na Junta Comercial e o Termo de Autenticação do Livro Digital, ou com a autenticação de órgão de registro equivalente, ou através do SPED.
 - 13.2.4.5. Para os Licitantes desobrigadas de registrar seus livros nas Juntas Comerciais ou em órgãos de registro equivalentes, deverá ser apresentada cópia reprográfica do balanço e demonstrações solicitados, na forma da Lei.
 - 13.2.4.6. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante, ou no órgão de registro equivalente, ou autenticado através do SPED, nos termos do Decreto n.º 8.683/2016, observando-se as exceções previstas nos normativos.
 - 13.2.4.7. Documento arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente demonstrativo de que o Licitante possui patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta ofertada, nos termos do disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 31, da Lei n.º 8.666/1993.
 - 13.2.4.8. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.
- 13.2.5. Outras declarações:
- 13.2.5.1. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/1993, conforme modelo do Anexo VI deste Edital.
- 13.3. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de abertura do pregão.
- 13.3.1. Não se enquadram no item 13.3 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.
- 13.4. Para efeito do julgamento da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 13.5. A regularidade da situação do Licitante no SUCAF ou SICAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida a consulta, será impresso relatório de



situação do Licitante.

14. JULGAMENTO

14.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO DE FORMA GLOBAL**, observadas as exigências deste Edital, seus anexos e o valor teto estimado.

14.1.1. No certame serão analisados os preços constantes na proposta, portanto, quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item.

14.2. Na análise das propostas, observar-se-á o seu valor global e os preços unitários oferecidos, atendidos os seguintes critérios:

14.2.1. O(a) Pregoeiro(a) não considerará propostas inexequíveis, assim entendidas aquelas definidas nos termos do art. 48, §§ 1º e 2º, II, da Lei n.º 8.666/1993.

14.2.1.1. Será desclassificada a proposta que:

14.2.1.1.1. não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste Edital;

14.2.1.1.2. contenha vícios insanáveis;

14.2.1.1.3. apresente preço e/ou vantagem baseados em outras propostas;

14.2.1.1.4. apresente preço manifestamente inexequível ou não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela SUDECAP;

14.2.1.1.5. apresente preço superior ao preço praticado no mercado;

14.2.1.1.6. nos demais casos previstos neste Edital.

14.2.1.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, disponível em tempo real para todos os Licitantes.

14.2.1.3. O(a) Pregoeiro(a) também não considerará preços inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

14.2.1.4. Nesta situação, será facultado ao Licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua Proposta.

14.2.1.5. A análise de exequibilidade da Proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos



quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na Proposta.

- 14.3. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, assegurando ao Licitante o prazo mínimo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação realizada no sistema Comprasnet, para apresentação de documentação complementar.
- 14.4. O(a) Pregoeiro(a), no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.
- 14.5. O Licitante intimada para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 14.6. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
 - 14.6.1. Os preços unitários dos itens constantes das Propostas não podem exceder os preços unitários estabelecidos no orçamento constante da planilha SUDECAP.
 - 14.6.2. Em caso de desclassificação da Proposta Comercial de menor preço proceder-se-á à análise da Proposta Comercial imediatamente mais vantajosa, sem prejuízo do exercício do direito de preferência a que se refere o item 11.20.
- 14.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o Licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.
- 14.8. Se o Licitante desatender às exigências quanto à habilitação e/ou a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do Licitante, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o Licitante para obter proposta com menor valor.

15. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA (HABILITAÇÃO E PROPOSTA)

- 15.1. Os documentos exigidos neste Edital (Proposta Impressa Ajustada e Documentos de Habilitação) deverão ser entregues, no prazo de até 03 (três) dias úteis da convocação do(a) Pregoeiro(a) no sistema Comprasnet.
 - 15.1.1. A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado, na Rua dos Guajajaras, 1.107 – 14º andar – Lourdes – Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-105, no horário de 09h00min às 17h00min, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP
Diretoria Jurídica
Licitante:
Pregão Eletrônico SMOBI 093/2022 PE
Objeto:

15.2. Os documentos de habilitação apresentados deverão atender à formalidade prevista no art. 32, da Lei n.º 8.666/1993.

15.2.1. Todas as folhas dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentadas em seus originais ou cópias devidamente autenticadas, rubricadas pelo representante legal do Licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato;

15.2.1.1. A solicitação de autenticação de documentos pela Administração Municipal poderá ser solicitada na Gerência de Cadastro de Fornecedores da SUDECAP, localizada em Belo Horizonte, MG, na Rua dos Guajajaras, 1107 – Lourdes, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo limite para o recebimento das Propostas.

16. RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, o Licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão pública de lances, deverá manifestar motivadamente a intenção de recorrer no formulário eletrônico disponibilizado no endereço gov.br/compras – nas **24 (vinte e quatro) horas** imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor.

16.1.1. Aberto o prazo para manifestação da intenção de recorrer a que se refere o item 16.1, poderão os interessados ter vista dos autos do processo licitatório na Diretoria Jurídica da SUDECAP, situada à Rua dos Guajajaras, 1.107 – 14º andar – Lourdes – Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-105, no horário de 09h00min às 17h00min.

16.2. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais Licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.3. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

16.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. Serão desconsiderados pelo(a) **Pregoeiro(a)** os recursos interpostos fora do sistema eletrônico Comprasnet.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Sem prejuízo das sanções criminais previstas em Lei, as sanções administrativas aplicáveis, nos termos do estabelecido no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos Decretos Municipais n.º 15.113/2013 e 17.317/2020, são:

17.1.1. **advertência**, nos termos do art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 6º do Decreto Municipal n.º 15.113/2013;

17.1.1.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração

17.1.2. **multas**, nos termos do art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 7º do Decreto Municipal n.º 15.113/2013, sem prejuízo das multas decorrentes da legislação, do contrato ou previstas em outras cláusulas deste edital, observados os seguintes percentuais:

17.1.2.1. **multa indenizatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

17.1.2.2. **multa de 3% (três por cento)** sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

17.1.2.2.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

17.1.2.2.2. desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

17.1.2.2.3. tumultuar a sessão pública da licitação;

17.1.2.2.4. descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

17.1.2.2.5. propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;

17.1.2.2.6. deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

17.1.2.2.7. deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo



concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

17.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e ou contrato, bem como das demais cominações legais:

17.1.3.1. **por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:**

- a. tumultue a sessão pública de licitação;
- b. ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- c. deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- d. induza em erro a Administração;

17.1.3.2. **por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:**

- a. pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF;

17.1.3.3. **III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:**

- a. apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;
- b. ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

17.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, que será aplicada, entre outros casos, em virtude de atos ilícitos praticados, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa e a existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.

17.1.5. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, a qual



ensejará o descredenciamento do infrator junto ao SUCAF, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas hipóteses previstas no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto Municipal n.º 17.317/2020, especialmente quando o infrator:

- 17.1.5.1. não assinar o contrato;;
- 17.1.5.2. não entregar a documentação exigida no edital;
- 17.1.5.3. apresentar documentação falsa;
- 17.1.5.4. causar o atraso na execução do objeto;
- 17.1.5.5. não manter a proposta;
- 17.1.5.6. falhar na execução do contrato;
- 17.1.5.7. fraudar a execução do contrato;
- 17.1.5.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5.9. declarar informações falsas;
- 17.1.5.10. cometer fraude fiscal.

17.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

17.3. O procedimento para aplicação das sanções administrativas obedecerá o regramento contido no capítulo III do Decreto Municipal n.º 15.113/2013, observando sempre o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18. PRAZOS

18.1. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado será de **330 (trezentos e trinta) dias corridos** contados da data de sua assinatura.

18.2. O prazo para a prestação completa dos serviços ora licitados é de no máximo **180 (cento e oitenta) dias corridos** contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

19. CADASTRO

19.1. O Licitante vencedor do certame deverá estar cadastrado no **SUCAF** e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas na habilitação, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.

19.1.1. É de exclusiva responsabilidade da adjudicatária providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrada, nos termos do Decreto Municipal n.º 11.245/2003. Quaisquer outros

esclarecimentos podem ser obtidos através do site prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf/ ou pelo telefone (31) 3277-8186.

20. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, GARANTIA À EXECUÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1. Homologada a Licitação, a empresa à qual couber a adjudicação dos serviços licitados será convocada para, no prazo de até 30 dias, se outro prazo não for estabelecido pela Administração no momento da convocação:

20.1.1. apresentar Declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço na contratação não incorrem nas proibições de que trata o art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, conforme modelo do anexo VII deste Edital;

20.1.2. apresentar Declaração de que a empresa se compromete a utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal, atendendo ao disposto no §4º, do art. 17, da Lei Municipal n.º 10.175/2011, conforme modelo do Anexo VIII deste Edital;

20.1.3. prestar garantia à execução do contrato;

20.1.3.1. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato; e deverá ainda ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.

20.1.3.1.1. Do Licitante cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela administração ou inferior a 80% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, nos moldes do art. 48, §2º da Lei n.º 8.666/1993.

20.1.3.2. A garantia à execução poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, em nome do Município de Belo Horizonte.

20.1.3.2.1. Se o Licitante vencedor preferir recorrer ao Seguro Garantia ou à Fiança Bancária, além dos requisitos dos §§1º e 2º, do art. 63, do Decreto Municipal n.º 10.710/2001, deverá observar também o disposto no 26 deste Edital.

20.1.3.2.2. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou

culposa, da Contratada.

20.1.3.2.3. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à Contratada, após a execução do Contrato.

20.1.4. **Firmar o Contrato respectivo**, conforme minuta contida no Anexo X deste Edital.

20.1.5. Em caso de atraso ou descumprimento dos prazos assinalados para cumprimento dos **itens 20.1.1 a 20.1.3**, perderá o Licitante vencedor do certame o direito à assinatura do Contrato, além de incorrer nas penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, combinado com o disposto no art. 20 do Decreto Municipal n.º 15.113/2013, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 7º, inciso III, do referido Decreto.

20.1.6. A recusa em assinar o Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, implicará em multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da adjudicação da licitação.

20.1.7. A recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato poderá implicar na suspensão do seu direito de participar de licitações do Município, pelo prazo de 1 (um) ano.

20.1.7.1. Se a recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, por ato devidamente fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, deixar de aplicar os efeitos previstos no item 20.1.5, bem como aplicar prazo diferenciado.

20.1.8. Em casos excepcionais decorrentes de ausência de cobertura contratual, devidamente motivados e mediante autorização prévia e formal do ordenador de despesas a que o contrato estiver vinculado, poderá ser demandado que a contratada de um lote atenda à regional que esteja sem contrato para a prestação dos serviços, desde que não se caracterize transfiguração do objeto quanto a sua natureza, medida esta que atenderá estritamente o fim de garantia da continuidade do serviço à Municipalidade.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no **Aviso da Licitação** e durante a(s) **Sessão(ões) Pública(s)** observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília/DF**.

21.2. O Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da **Proposta** submete ao Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.



- 21.3. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.
- 21.4. A contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
- 21.5. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro.
- 21.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.7. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos Licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 21.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela autoridade a ele superior.
- 21.9. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I Termo de Referência

- Apêndice I Planilha de Orçamento
- Apêndice II Cronograma Físico-Financeiro
- Apêndice III Memória de Cálculo de BDI
- Apêndice IV Administração Local
- Apêndice V Encargos Sociais
- Apêndice VI Composição de Preços Unitários
- Apêndice VII Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica Orçamentária
- Apêndice VIII Projeto Executivo de Engenharia (em meio digital)
- Apêndice IX Dispensa de Licenciamento Ambiental e Urbanístico (em meio digital)
- Apêndice X Manual do Usuário (em meio digital)

Anexo II Modelo de Proposta Comercial



- Anexo III Modelo de Declaração de Ciência das Condições Contidas no Edital de Licitação e de Inexistência Fatos Impeditivos
- Anexo IV Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- Anexo V Modelo de Declaração de Beneficiário Lei Complementar n.º 123/2006
- Anexo VI Modelo de Declaração de que o Licitante cumpre o disposto artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República
- Anexo VII Modelo de Declaração em Cumprimento ao art. 49-B, da LOMBH
- Anexo VIII Modelo de Declaração em Cumprimento ao parágrafo 4º, do artigo 17, da Lei Municipal n.º 10.175/2011
- Anexo IX Modelo de Garantia ou Fiança Bancária
- Anexo X Minuta do Contrato

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__.

Henrique de Castilho Marques de Sousa
Superintendente da SUDECAP
Por Delegação – Portaria SMOBI nº ____/20__



Anexo I

Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

Objeto: Serviço comum de engenharia para implantação de passarela sobre o Ribeirão Arrudas na Avenida dos Andradas

Regional: Leste

Bairro: Esplanada

1. OBJETIVO

- 1.1. Este Termo de Referência, parte integrante do edital de licitação, tem por objetivo estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para configurar a execução do objeto licitatório.
- 1.2. Em caso de possíveis dúvidas decorrentes de conflitos entre o projeto de engenharia, a planilha orçamentária, o memorial descritivo e as especificações técnicas, prevalecerá o que estiver contemplado nos seguintes elementos e nesta ordem:
 - 1.2.1. Desenhos do projeto executivo de engenharia;
 - 1.2.2. Memorial descritivo e as especificações técnicas do projeto executivo de engenharia;
 - 1.2.3. Caderno de Encargos da SUDECAP vigente;
 - 1.2.4. Planilha contratual.

2. OBJETO

Constitui escopo da presente licitação, a execução dos serviços comuns de engenharia para implantação de passarela metálica sobre o Ribeirão Arrudas na Avenida dos Andradas compreendendo: fundação com estaca metálica e fabricação, transporte, montagem e instalação da passarela metálica.

2.1. Localização

Avenida dos Andradas, 7070, Esplanada, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.285-255.
Coordenadas Geográficas: Latitude: 19°54'10.08" S Longitude: 43°54'00.9" O.





2.2. Prazos

O prazo de execução dos serviços é de 180 (Cento e oitenta) dias corridos contados da emissão da ordem de serviço.

O prazo de vigência do contrato é de 330 (Trezentos e trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A implantação de passarela sobre o Ribeirão Arrudas na Avenida dos Andradas, faz-se necessária, visto que, no local existia uma passarela anteriormente que foi levada em decorrência das chuvas no final do ano de 2019 e início do ano de 2020 pela força das águas diante da vazão de cheias do Ribeirão Arrudas, eliminando o acesso da população entre a Avenida dos Andradas e a via 710. A implantação será feita com o intuito de reduzir a atual distância de deslocamento pela população.
- 3.2. Os serviços referenciados neste Termo de Referência, dadas as suas características, pautadas em especificações usuais de mercado e detentoras de padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002.
- 3.3. Em alguns itens da planilha consta a expressão “obra”. Todavia, são itens padronizados pelas planilhas oficiais (SUDECAP, SETOP, SINAPI) e instrumentos auxiliares (Caderno de Encargos, Plano de Segurança de Obra) elaborados pela SUDECAP, o que inviabiliza, operacionalmente, a mudança da expressão. Portanto, mesmo constando tais expressões, não há descaracterização do objeto como serviço comum de engenharia.

4. PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. Todos os serviços discriminados no **item 2** deste Termo de Referência deverão ser executados conforme os projetos básicos de engenharia disponibilizadas aos licitantes.
- 4.2. A Licitante se responsabilizará por conhecer e analisar o material técnico disponibilizado neste Termo de Referência e o local de execução dos serviços, considerando os serviços a executar e o prazo previsto, listando com clareza para a Comissão de Licitação, em tempo hábil, as dúvidas, os erros, falhas ou omissões que inviabilizem a execução do objeto da licitação.
 - 4.2.1. A Fiscalização, durante a prestação dos serviços, não aceitará da Contratada reclamações quanto aos materiais técnicos estarem inviabilizando o cumprimento do prazo, preço e qualidade contratados.
- 4.3. Todos os materiais e serviços deverão atender as exigências dos projetos, por meio de suas especificações, do Caderno de Encargos da SUDECAP e das normas técnicas pertinentes, com comprovação por ensaios, testes ou outras provas definidas no Caderno de Encargos da SUDECAP e/ou nas normas técnicas pertinentes.



4.4. Relação dos Projetos

- 4.4.1. Os projetos são compostos das pranchas listadas a seguir e dos documentos técnicos listados no item 4.4.3 deste Termo de Referência.

Conteúdo	Código	Emissão
Projeto Estrutural	SMT VR552 01/10 a 10/10	B

- 4.4.2. A quantidade total de pranchas é de 10 (dez) formatos, que compõem o **Apêndice VIII** deste Termo de Referência.

4.4.3. Relação dos Documentos Técnicos

- a. Memória de cálculo da passarela VR552 - outubro de 2022;
- b. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

- 4.4.3.1. Os documentos Técnicos são integrantes do **Apêndice VIII**.

- 4.4.4. Os projetos básicos relacionados e os quantitativos da planilha licitada são de responsabilidade da empresa Festi & Festi Consultoria e Planejamento, elaborados no Contrato DJ-031/2022.

- 4.4.5. A elaboração dos projetos executivos será de responsabilidade da Contratada, conforme previsto no cronograma físico financeiro e planilha orçamentária.

4.5. Licenciamento Ambiental e/ou Urbanístico

- 4.5.1. Os serviços objeto desta licitação não se caracterizam como empreendimento de impacto ambiental ou urbanístico, conforme Ofício DLAC-SMPU/GELUA-SUDECAP nº002/2020 – **Apêndice IX**.

- 4.5.2. A Contratada se responsabilizará por cumprir devidamente a legislação, as normas ambientais vigentes e as condicionantes ambientais que tangem a execução do objeto, bem como obter as devidas autorizações/certificações exigidas por tais instrumentos normatizadores.

4.6. Desapropriação

- 4.6.1. Para execução dos serviços não será necessária qualquer ação de desapropriação de terreno afetado pelo empreendimento.

5. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

- 5.1. Os serviços objeto desta licitação seguirão rigorosamente as determinações relativas a edificações e infraestrutura urbana, constantes do Caderno de Encargos da SUDECAP, conforme dispõe a Portaria SUDECAP nº 093/2019, bem como as normas indicadas nos projetos e também as normas técnicas pertinentes aos serviços a executar.



- 5.2. O Caderno de Encargos da SUDECAP está disponível, em versão digital atualizada, no portal da PBH através do endereço eletrônico prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/caderno-de-encargos.
- 5.2.1. Dúvidas e questionamentos sobre o conteúdo do Caderno de Encargos da SUDECAP podem ser esclarecidos com a Gerência de Normas e Padrões Técnicos.
- 5.2.2. A Contratada deverá manter uma cópia impressa ou digital do Caderno de Encargos da SUDECAP, na instalação de apoio e outra impressa, para uso no campo.
- 5.3. A Contratada e eventuais subcontratadas deverão executar os serviços considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei 6.514/1977, as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e as normas da ABNT, cumprindo integralmente o Plano de Segurança de Obras da SUDECAP.
- 5.4. A Contratada e eventuais subcontratadas deverão executar os serviços considerando sempre os requisitos ambientais adequados, seguindo a legislação ambiental vigente (Federal, Estadual e Municipal), as Resoluções e as Deliberações dos Conselhos de Meio Ambiente e as normas da ABNT.
- 5.4.1. Resíduos sólidos: Lei n.º 12.305/2010; Resolução CONAMA n.º 307/2002 e suas alterações; Lei Municipal n.º 10.522/2012; Deliberação Normativa COPAM n.º 232/2019;
- 5.4.2. Controle de ruídos: Lei Municipal nº 9.505/2008;
- 5.4.3. Intervenção na vegetação arbórea (supressão, poda, transplântio): Deliberações Normativas do COMAM n.º 22/1999, 67/2010, n.º 95/2019 e n.º 96/2019;
- 5.4.4. Controle de emissão de veículos à diesel: Resolução CONAMA n.º 418/2009; Instrução Normativa nº 06/2010 do IBAMA; Deliberação Normativa COMAM n.º 70/2010;
- 5.4.5. Intervenção na vegetação arbórea (plantio de árvores em logradouros públicos): Deliberação Normativa COMAM n.º 69/2010 de acordo com o projeto paisagístico elaborado e aprovado.
- 5.5. A Contratada deverá fazer duas ART/RRT para os serviços, uma em nome de quaisquer dos seus responsáveis técnicos constantes da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto à entidade profissional competente, e outra em nome do profissional que efetivamente executará os serviços. Caso o RT geral da empresa seja do profissional que efetivamente comandará os serviços, a segunda anotação fica naturalmente suprida, desde que seja garantida a sua permanência nos serviços, conforme previsto no item 6 deste Termo de Referência.



6. EQUIPE TÉCNICA

- 6.1. A Contratada disponibilizará a equipe técnica que executará os serviços.
- 6.2. Como anexo à declaração de disponibilidade, a equipe deverá ser listada com nomes completos e deverá se estender até o nível de encarregados, subencarregados e técnicos que ficarão à frente das atividades discriminadas no Cronograma Físico – **Apêndice II** deste Termo de Referência.
 - 6.2.1. À frente de cada nome de encarregado/subencarregado, portanto, obrigatoriamente deverá estar escrito: Encarregado Geral, Subencarregado de Acabamento Subencarregado de Instalações Elétricas e Subencarregado de Instalações Hidráulicas, devendo constar o tempo de experiência na função sujeito à comprovação quando do início de execução dos serviços.
- 6.3. O profissional responsável pelos serviços deverá, obrigatoriamente, manter presença mínima de 2 (duas) horas diárias de trabalho no local dos serviços.
 - 6.3.1. O profissional responsável pelos serviços até a sua conclusão, será, obrigatoriamente, o integrante do quadro permanente da licitante cujos Atestados de Capacidade Técnica – ACT, registrados na entidade profissional competente, foram apresentados na fase de habilitação do processo licitatório. Caso seja necessário, a substituição do profissional responsável poderá ser feita por outro profissional desde que atenda às mesmas qualificações e que seja autorizada expressa e formalmente pela Fiscalização.
- 6.4. Os serviços deverão atender ao dimensionamento dos SESMT – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - conforme a NR04 da Portaria 3214/1978.
- 6.5. Será exigido a presença de um Técnico de Segurança do Trabalho por período mínimo de 4 (quatro) horas diárias de trabalho no local dos serviços.
- 6.6. A Contratada deverá apresentar como requisito para a emissão da ordem de serviço um organograma da instalação de apoio, informado sobre os componentes da equipe na instalação de apoio, explicitando as funções e responsabilidades, grau de autonomia para a tomada de decisões, formas de contatos com esses colaboradores (telefone, fax, e-mail e outros), vinculando essa equipe de campo a estrutura hierárquica da empresa. Esse organograma deverá ser representado graficamente para fixação em lugar visível no escritório da Fiscalização.
- 6.7. A Fiscalização, devidamente registrado e justificado, poderá exigir da Contratada a substituição de qualquer membro que justificadamente não tenha desempenho profissional condizente com o serviço.
- 6.8. Todos os funcionários da Contratada deverão trabalhar uniformizados conforme modelo fornecido pela Fiscalização na data da emissão da Ordem de Serviço.



7. EQUIPAMENTOS

- 7.1. Para que a execução do objeto atenda ao cronograma físico básico da obra, previsto neste Termo de Referência, é essencial a disponibilização dos equipamentos necessários para execução dos serviços.
- 7.2. Caso o desempenho dos equipamentos não atenda adequadamente o desenvolvimento dos serviços, deverão ser substituídos por outros sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.
- 7.3. A Fiscalização poderá autorizar a dispensa do equipamento caso venha a ser confirmado a sua não necessidade.

8. DOCUMENTOS EXIGÍVEIS APÓS A CONTRATAÇÃO

- 8.1. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da ordem de serviço, a seguinte documentação:
 - 8.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços;
 - 8.1.2. Relação da Equipe Técnica com a comprovação de integração de cada um dos profissionais ao Quadro Permanente da Contratada, feita através de cópia do Contrato de Trabalho do profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade, além da devida Certidão de Registro na entidade profissional competente como RT da Contratada; ou, ainda, através do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado(s) no(s) cartório(s) competente(s) e/ou na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), quando a legislação assim exigir, observando o disposto na Lei n.º 6.496/1977, na Lei n.º 12.378/2010 e seus regulamentos;
 - 8.1.3. Abertura do certificado de matrícula no INSS;
 - 8.1.4. Apresentação do Planejamento dos Serviços completo, conforme o item 11.3 deste Termo de Referência;
 - 8.1.4.1. O Planejamento dos Serviços, completo, deve apresentar etapas/atividades detalhadas por semanas. O programa deverá contemplar também o cronograma de mão de obra e equipamentos a serem utilizados no empreendimento. O cronograma físico financeiro deverá ter os seus respectivos percentuais físicos em concordância com o cronograma da proposta. Deverão estar incluídos nesse cronograma o prazo de elaboração e entrega de toda documentação necessária para execução dos serviços, bem como o Manual do Usuário.
- 8.2. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização também no prazo de 7 (sete) dias o Plano de Sinalização Diurna e Noturna, aprovado pela BHTRANS.



- 8.3. A Contratada deverá também apresentar à Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho da SUDECAP no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da ordem de serviço a seguinte documentação:
- 8.3.1. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em conformidade com a NR-1 e NR-18 (se aplicável);
 - 8.3.1.1. Ficam dispensadas de apresentação do PGR, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Graus de Risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos;
 - 8.3.2. Comunicação Prévia de início da obra no Ministério do Trabalho e Previdência;
 - 8.3.3. Certificado de treinamento, conforme necessidade de acordo a função de cada empregado:
 - 8.3.3.1. NR-10 para atividades com risco elétrico;
 - 8.3.3.2. NR-12 para operação com máquinas;
 - 8.3.3.3. NR-17 para risco ergonômico reconhecido e, principalmente, atividades que executam levantamento e transporte manual de cargas/materiais;
 - 8.3.3.4. NR-18 - treinamento básico de Segurança do Trabalho de 04 horas;
 - 8.3.3.4.1. Poderá ser exigido treinamentos complementares para funções específicas, conforme definido na NR-18;
 - 8.3.3.5. NR-20 para operação com líquidos e combustíveis inflamáveis;
 - 8.3.3.6. NR-33 para operação em espaços confinados;
 - 8.3.3.7. NR-35 para operação de trabalho em altura.
 - 8.3.4. Modelo de ficha técnica de distribuição de Equipamento de Proteção Individual, devidamente preenchida de todos os empregados a que se aplica;
 - 8.3.5. Cópia de Registro de todos os empregados em serviço;
 - 8.3.6. Registro de Técnico de Segurança de acordo com exigência da NR04;
 - 8.3.7. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), com os atestados de Saúde Ocupacional dos Funcionários (ASO);
 - 8.3.7.1. Ficam dispensados da apresentação do PCMSO: O MEI, a ME e a EPP, Graus de Risco 1 e 2, que não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos.
 - 8.3.8. Cópia das Ordens de Serviços sobre Segurança e Saúde no Trabalho;



- 8.3.9. Composição da CIPA, conforme NR-5 e treinamentos para eleitos e designados a que se aplica.
- 8.3.10. As licitantes dispensadas da apresentação do PGR e do PCMSO, conforme os itens 8.3.1.1 e 8.3.7.1 deste Termo de Referência, não devem incluir nas composições de preços unitários de sua proposta comercial os custos oriundos da elaboração de tais documentos.
- 8.3.11. Os documentos exigidos acima devem estar em conformidade com o Plano de Segurança de Obras (PSO).
- 8.4. Havendo erros, omissões ou não conformidades na documentação solicitada no item 8 deste Termo de Referência, serão informados à Contratada para correção.
- 8.5. Após verificados, a Contratante devolverá os documentos de propriedade da Contratada.
- 8.6. A Contratada ficará sujeita à multa, conforme disposto no contrato a partir do momento que não cumprir prazo de qualquer atividade contratual.

9. SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A subcontratação do objeto será admitida, no limite de 30% (trinta por cento), quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação da Fiscalização e autorização da Contratante. Este limite foi estipulado em respeito à natureza *intuitu personae* do contrato.
- 9.2. A subcontratação não será admitida para os itens para os quais, como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviços com características semelhantes.
- 9.3. A subcontratação deverá se dar preferencialmente com microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 9.3.1. Mediante justificativa, não se aplica a exigência acima quando a subcontratação for inviável, desvantajosa ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser subcontratado, bem como nos casos em que a Contratada for:
- 9.3.1.1. Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 9.3.1.2. Consórcio composto, em sua totalidade, por beneficiários da Lei Complementar n.º 123/2006, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 9.3.1.3. Consórcio composto parcialmente por beneficiários da Lei Complementar n.º 123/2006 com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
- 9.4. Para a formalização da subcontratação, a Contratada deverá, a qualquer tempo, apresentar a relação dos serviços que serão subcontratados juntamente com a apresentação da seguinte documentação:



- 9.4.1. Solicitação da Contratada dirigida à Fiscalização, justificando a necessidade da subcontratação e solicitando autorização para fazê-la;
- 9.4.2. Minuta do contrato a ser celebrado entre a Contratada e a subcontratada;
- 9.4.3. Documentos pertinentes à habilitação jurídica da subcontratada:
 - 9.4.3.1. registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
 - 9.4.3.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
 - 9.4.3.3. documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
 - 9.4.3.4. ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - 9.4.3.5. decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade a ser subcontratada assim o exigir;
- 9.4.4. Documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada:
 - 9.4.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
 - 9.4.4.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da subcontratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da subcontratação;
 - 9.4.4.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da subcontratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 9.4.4.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
 - 9.4.4.5. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 9.4.4.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.
- 9.4.5. Documentos de qualificação econômico-financeira da subcontratada:
 - 9.4.5.1. certidão negativa de falência e concordata emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça Estadual da sede da subcontratada.



9.4.6. Documentação de Qualificação Técnica, constando:

- 9.4.6.1. certidão de registro na entidade profissional competente, se exigível;
- 9.4.6.2. atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a subcontratada executou, diretamente, serviço equivalente com, no mínimo, as parcelas de relevância técnica e valores significativos correspondentes à metade do que se pretende subcontratar;
- 9.4.6.3. atestado(s) de capacidade técnico-profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, de que os profissional(is), comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da subcontratada, executou(aram), na qualidade de responsável(is) técnico(s), serviço de mesma natureza do que se pretende subcontratar.

9.4.7. Outras comprovações da subcontratada:

- 9.4.7.1. declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- 9.4.7.2. declaração de inexistência de fatos impeditivos para a sua contratação com a Administração Pública;
- 9.4.7.3. declaração de beneficiário da Lei Complementar n.º 123, de 2006, se for o caso, ou, alternativamente, justificativa fundamentada da Fiscalização para a subcontratação de empresa que não seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, se for o caso;
- 9.4.7.4. declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço na subcontratação não incorrem nas proibições de que trata o artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, conforme modelo do arquivo anexo;
- 9.4.7.5. declaração de que a subcontratada se compromete a utilizar e/ou especificar e utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenha procedência legal, atendendo ao disposto no art. 17, parágrafo 4º, da Lei Municipal n.º 10.175, de 2011, se atividade a ser subcontratada envolver a especificação ou a utilização de produtos e subprodutos de madeira.



- 9.4.8. No caso da subcontratada possuir cadastrado regular no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF e habilitado na(s) linha(s) de serviço(s) compatível(veis) com a atividade a ser subcontratada, os documentos dos itens 9.4.3, 9.4.4 e 9.4.5 são dispensáveis, devendo ser emitida declaração, pela Contratada, de que a subcontratada possui o referido cadastramento.

10. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

- 10.1. A Contratada e eventuais subcontratadas deverão apresentar mensalmente à Fiscalização os documentos que comprovem o atendimento à legislação ambiental vigente, às exigências das licenças e autorizações emitidas e a todos os Planos e Programas de Controle Ambiental, em especial o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC). Também deverá ser apresentada a documentação necessária para o atendimento de todas as exigências que forem feitas pelos órgãos ambientais competentes.
- 10.2. Os planos e programas citados acima serão todos entregues à Contratada junto a Ordem de Serviço Inicial em caso de empreendimentos que sejam passíveis de licenciamento ambiental. No caso daqueles que não forem passíveis de licenciamento, a Contratada deverá apresentar os documentos que comprovem apenas o atendimento à legislação ambiental vigente.
- 10.3. Destinação Final de Resíduos Sólidos
- 10.3.1. É de responsabilidade da Contratada o recolhimento, triagem, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, independente da natureza destes. No preço a ser ofertado para o item “disposição final de resíduos” deverão estar incluídos também os custos inerentes à disposição ambientalmente adequada conforme exigências ambientais.
- 10.3.2. O local da disposição final dos materiais escavados deverá ser um centro de tratamento de resíduos devidamente licenciado pelos órgãos ambientais responsáveis legalmente e considerado no orçamento dos serviços, sendo que sempre que houver necessidade de mudança de local de disposição final, obrigatoriamente será realizada a comparação dos preços do binário composto pelos itens de “Destinação Final de Resíduos Sólidos da Construção Civil (FICHA) e transporte de materiais de qualquer natureza (DMTXM³)”, adotando-se o binário que proporcionar o menor custo total para o Município de Belo Horizonte.
- 10.3.3. A Contratada deverá apresentar a comprovação do destino final ambientalmente adequado de todos os resíduos que forem gerados durante a execução dos serviços, como, por exemplo, o material proveniente da movimentação de terra, de demolições, plásticos, papel, madeira, sacarias de cimento, e tantos outros quanto forem gerados.
- 10.3.3.1. A comprovação ocorrerá por meio da apresentação do Comprovante de Transporte de Resíduos (CTR) e/ou Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido para cada viagem e tipo



de resíduo, ou outro que vier a substituí-lo. Além do CTR e/ou MTR deverá ser apresentada a licença ambiental do local de destino, constando sua aptidão para receber o resíduo a ser destinado, e o seu alvará de localização e funcionamento. Os dados deverão ser consolidados em planilhas de resumo mensal (modelo SUDECAP), constando o número dos CTR, o volume destinado e o local de destino, e no caso do MTR deverá ser apresentado o Comprovante de Destinação Final (CDF) emitido eletronicamente pelo site do Sistema MTR da Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM).

10.3.3.2. Conforme o artigo 16 da Lei Municipal n.º 10.522/2012 e o artigo 7º, e seu parágrafo 4º, da Deliberação Normativa do COPAM n.º 232/2019, caberá à Contratada emitir e controlar o Comprovante de Transporte de Resíduos (CTR) e o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

10.3.3.3. No caso do transporte dos resíduos, a Contratada deverá comprovar que ele ocorreu de forma regular, apresentando o alvará de localização e funcionamento da empresa de transporte, o documento de cadastro dos veículos (emitido pelo órgão de regulação urbana de Belo Horizonte) e a licença de caçamba (quando for o caso). Nenhum transporte de resíduo poderá ser realizado sem que haja uma Autorização de Tráfego de Terra, Entulho e Material Orgânico (emitido pelo órgão de regulação urbana de Belo Horizonte) vigente.

10.3.3.3.1. No caso de obras licenciadas ou em áreas de relevância ambiental definidas no Decreto Municipal n.º 17.274/2020, esse documento será obtido por meio da Gerência de Controle de Licenciamento Urbanístico e Ambiental de Infraestrutura da SUDECAP.

10.3.3.3.2. Para os demais casos, esse documento deverá ser obtido pela Contratada.

10.3.4. A Fiscalização ou a Contratada com anuência da Fiscalização poderá propor a mudança de local, sempre levando em conta os aspectos técnicos, legais, ambientais, e o menor custo para o Município.

10.3.4.1. Sempre que houver mudança de local, deverá ser obtida nova Autorização de Tráfego de Terra, Entulho e Material Orgânico, previamente ao tráfego.

10.4. A contratada será a responsável por implantar medidas para minimizar a emissão de ruídos e atenuar as vibrações durante a execução da obra, atendendo ao preconizado pela Lei Municipal n.º 9.505/2008.

10.4.1. Dentre as ações que a Contratada deverá considerar está a restrição de horário de execução das obras, plano de manutenção de equipamentos



ruidosos (ou sua substituição), adoção de arranjo físico que minimize os impactos, previsão de enclausuramento de atividades ruidosas ou implantação de barreiras para evitar a propagação do ruído e uso de dispositivos que absorvam a vibração.

- 10.5. A Contratada deverá garantir que todos os caminhões sejam cobertos/enlonados antes de saírem da obra transportando qualquer tipo de resíduo, que o transporte seja realizado sem ultrapassar os limites da caçamba, adotar lava-rodas, realizar a umectação do canteiro de obras e vias do entorno para controle de poeira, bem como a proteção do sistema de drenagem pluvial das vias de entorno.
- 10.6. A Contratada deverá controlar e fazer a gestão da validade dos certificados de inspeção veicular para as medições de opacidade - tais inspeções devem ser feitas por federações ligadas à CNT através de seu Programa Despoluir (Transporte de Carga FETCEMG e Transporte de Passageiros FETRAM) ou por empresas de Inspeção Veicular certificadas pelo INMETRO - de todos os veículos à diesel utilizados na obra, em atendimento à Resolução CONAMA n.º 418/2009 e a Instrução Normativa n.º 06/2010 do IBAMA. Para maiores detalhes, deverá ser consultado o documento Orientações para Automonitoramento da Frota;
 - 10.6.1. Caso a contratada faça uso de veículos terceirizados, caberá a ela exigir que o proprietário dos veículos apresente as medições de opacidade com os devidos certificados;
- 10.7. A Contratada deverá manter na instalação de apoio todas as licenças, as autorizações e os documentos comprobatórios do atendimento das condicionantes, dos planos e programas de controle ambiental.
- 10.8. O atendimento a este item 9 deverá ser realizado por profissional(is) técnico(s) responsável(is) pela prestação dos serviços de gestão ambiental, com o devido registro do serviço na entidade profissional competente.

11. PLANEJAMENTO GERENCIAL DAS ATIVIDADES

- 11.1. Na data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, a Contratante promoverá uma reunião para apresentação da Fiscalização e orientações acerca dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços e do preenchimento do Diário do Contrato.
- 11.2. A Contratada deverá preencher o Diário do Contrato conforme modelo fornecido pela Fiscalização, que será o documento adequado para comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análise, avaliações, etc., referentes à execução dos serviços e cumprimento do contrato.
 - 11.2.1. Este diário deve ter todos os dias a assinatura do profissional responsável pelos serviços da Contratada, e no máximo 2 (dois) dias úteis após, a assinatura da Fiscalização com relatos e respostas, se for o caso.
- 11.3. A Contratada deverá apresentar o Planejamento dos Serviços através de arquivo a ser definido com a Fiscalização.



- 11.3.1. Será de responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, caso seja necessária, a distribuição por eventos, dos itens de serviços e respectivos quantitativos da planilha da Contratada.
- 11.3.2. O planejamento deverá ser atualizado mensalmente, em conjunto entre a Fiscalização e a Contratada.
 - 11.3.2.1. Apesar das atualizações mensais previstas para o Planejamento dos Serviços, é imprescindível o gerenciamento das atividades em tempo real pelo profissional responsável da Contratada, já que o status dos serviços se modifica a cada dia de trabalho. Por isso, é importante pensar no planejamento como um acompanhamento contínuo dos serviços em execução, que pode se modificar de acordo com a disponibilidade da mão de obra e dos níveis de produtividade da mesma, objetivando a conclusão dos trabalhos dentro do prazo previsto no contrato.
- 11.3.3. O Planejamento dos Serviços também será suporte para as reuniões integradas.
- 11.4. Serão realizadas reuniões integradas que tem como objetivo:
 - a. Gerenciar o contrato;
 - b. Integrar as partes envolvidas com o empreendimento: administrações regionais, contratada, contratante, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, organizações da sociedade civil e comunidade.
- 11.4.1. Essas reuniões serão realizadas mensalmente, na instalação de apoio, em dia da semana e horários fixos, que poderão ser alterados por motivos de força maior, como feriados que coincidam com a data pré-fixada, e outros que a Fiscalização julgar relevante.
- 11.5. As reuniões deverão obedecer a seguinte pauta, que poderá ser acrescida ou suprimida a critério da Fiscalização, desde que não prejudique o objetivo de gerenciar o contrato:
 - 11.5.1. Planejamento dos Serviços
 - 11.5.1.1. Análise das frentes de serviço liberados e constatação das quais estão sendo trabalhadas;
 - 11.5.1.2. Análise das atividades que estão impedidas de serem trabalhadas e os motivos desse impedimento, com o relato das providências que estão sendo tomadas para a superação do problema;
 - 11.5.1.3. Análise do faturamento, comparando as medições previstas e realizadas;
 - 11.5.1.4. Análise do caminho crítico, gerada através do arquivo descrito no item 11.3 deste Termo de Referência;



- 11.5.1.5. Alterações nos projetos executivos:
- 11.5.1.5.1. As pequenas alterações necessárias durante a execução dos serviços deverão ter a autorização da Fiscalização, deverão ser registradas no Diário do Contrato e acompanhadas pela equipe de apoio, ou de consultor e do RT do projeto;
 - 11.5.1.5.2. Caso haja impossibilidade de continuidade dos trabalhos até a definição das adequações necessárias, a Contratada, juntamente com a Fiscalização, verificará se há outras frentes de serviço que possam ser trabalhadas em alternativa aos serviços pendentes de definição.
- 11.5.1.6. Gestão com concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos:
- 11.5.1.6.1. Toda interface com as concessionárias e afins será feita pela SUDECAP, através da Gerência de Gestão de Interferências – GEGIN-SD, sendo a Contratada comunicada das providências a serem tomadas para a solução dos problemas detectados;
 - 11.5.1.6.2. Verificar se as solicitações às concessionárias foram formalizadas e se os prazos acordados foram cumpridos; e,
 - 11.5.1.6.3. Verificar se as alterações de projetos passaram por novos processos de aprovação;
 - 11.5.1.6.4. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados às redes das concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, devendo estar de posse de todos os cadastros dos locais objeto do contrato.
- 11.5.1.7. Chuvas: analisar as interferências das chuvas no desenvolvimento das atividades anotando no Diário do Contrato os problemas por ela causados;
- 11.5.1.8. Segurança do Trabalho: verificar o cumprimento da Lei 6.514/1977 e das Normas Regulamentadoras da Portaria n.º 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, e tomar as devidas providências para a correção das não conformidades e irregularidades apontadas nas vistorias do Engenheiro/Técnico de Segurança do Trabalho da SUDECAP.
- 11.5.1.9. Sinalização dos serviços: verificar o cumprimento das Normas Regulamentadoras n.º 18 e n.º 26, da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, das normas da BHTRANS e das



prescrições do Caderno de Encargos da SUDECAP, priorizando a segurança de pedestres e as áreas de manobras de caminhões e de máquinas;

- 11.5.1.10. Avaliar, com registro em ata, os materiais e equipamentos disponibilizados pela Contratada, anotando as inconformidades verificadas, de acordo com as orientações para tal contidas no Caderno de Encargos da SUDECAP, normas da ABNT, e Plano de Controle de Materiais fornecido pela Contratada.
 - 11.5.1.11. Controle tecnológico: verificar os relatórios emitidos pelos laboratórios, referentes aos materiais e serviços, que devem ser controlados por normas e orientações do Caderno de Encargos da SUDECAP e das normas da ABNT;
 - 11.5.1.12. Reassentamentos e afins: verificar a necessidade ou o andamento de processos de reassentamentos, desapropriações, e implantação de faixas de domínio.
- 11.5.2. As reuniões deverão ser registradas em atas assinadas pelos presentes, preferencialmente digitadas, contendo no mínimo os seguintes elementos:
- 11.5.2.1. Nome completo e instituições que representam os convocados e convidados e assinatura da ata pelos presentes;
 - 11.5.2.2. Anotação dos ausentes que foram convidados ou convocados;
 - 11.5.2.3. Os problemas relatados deverão apresentar encaminhamentos de soluções, com os responsáveis pelo acompanhamento, com os prazos estabelecidos, a forma, o custo e a justificativa das soluções propostas;
 - 11.5.2.4. Relação das pessoas que receberão cópias da ata.

Estas atividades não serão objeto de medição por constituírem-se em elemento essencial ao gerenciamento do contrato.

12. INSPEÇÃO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

- 12.1. É obrigatório que a Contratada desenvolva os seus trabalhos balizados em um Sistema de Qualidade, estruturalmente organizado, com definições claras das responsabilidades internas, competências e dos procedimentos executados nos serviços, voltados para a garantia de gestão da qualidade. Preferencialmente, o sistema de Qualidade a ser adotado deverá ser estruturado em conformidade com a série de normas NBR ISO 9001/2015 - Normas de Gestão e Garantia da Qualidade. Para a execução de serviços a Contratada seguirá todas as determinações do Caderno de Encargos da SUDECAP.
- 12.2. O início de cada serviço estará condicionado à prévia aprovação pela Contratante dos procedimentos e metodologia de execução e inspeção de serviços, bem como dos respectivos procedimentos de especificação e inspeção de materiais, os quais deverão ser condizentes com o Caderno de Encargos da SUDECAP.



12.3. Registros dos serviços executados

12.3.1. Registro fotográfico

- 12.3.1.1. Deverá ser elaborado registro fotográfico periódico dos serviços, a fim de capturar imagens do desenvolvimento dos serviços que estejam em execução e apontados na medição.
- 12.3.1.2. O ponto de captura das imagens deve mostrar a visão mais abrangente da instalação de apoio e frentes de serviço, visando esclarecer questionamentos futuros sobre métodos construtivos, sequência das atividades, equipamentos e mão de obra envolvidos.
- 12.3.1.3. A entrega do relatório fotográfico é condicionante para a medição dos serviços no período, sendo obrigatória apresentação dos arquivos de imagem em formato JPG em mídia eletrônica e impressos.
- 12.3.1.4. O número de fotos assim como a periodicidade (diário, semanal, etc.) será determinado pela Fiscalização, e deverão apresentar a data e horário em que foram capturadas.

12.3.2. *As built*

- 12.3.2.1. Deverá ser elaborado pelo(s) profissional(is) técnico(s) responsável(is) pela prestação dos serviços e apresentado em formato a ser definido pela Fiscalização a cada etapa concluída do cronograma.
- 12.3.2.2. O *as built* deverá indicar em detalhe as modificações ocorridas em relação ao projeto original.
- 12.3.2.3. A entrega do *as built* é condicionante para a medição dos serviços no período.

13. PROJETO DA INSTALAÇÃO DE APOIO E SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO

- 13.1. A Contratada deverá apresentar o projeto de implantação da instalação de apoio, observando as exigências da Lei n.º 6.514/1977, das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e do Caderno de Encargos da SUDECAP no que diz respeito ao refeitório, instalações sanitárias, vestiário e bebedouros para os operários, estabelecendo os fluxos principais de trânsito de materiais, pessoal e equipamentos.
- 13.2. Deverá ser instalado no escritório da Fiscalização e/ou disponibilizado para utilização pela Fiscalização:
 - 13.2.1. Uma linha telefônica exclusiva fixa, a critério da Fiscalização; Smartphone 4G, 64 GB, 16 MP.



- 13.2.2. 03 (três) Notebook com processador tipo Intel core I5HQ de 6º geração 2.4 Ghz ou Superior; Tela 15 polegadas, HD 500GB, 8GB de memória, WI-FI, Saída HDMI, Placa de rede -10/100/1000, DVDRW, Windows 10 Professional, Office 2013 Professional ou superior, AUTO CAD 2017, ou superior (todos devidamente licenciados);
 - 13.2.3. Modem com Internet banda larga, caso os equipamentos não estejam conectados a nenhuma infraestrutura de rede com internet;
 - 13.2.4. Filtro de linha;
 - 13.2.5. Impressora Multifuncional A4 Tecnologia Laser Monocromática - (Multifuncional - Impressora/Copiadora/Scanner/Fax, velocidade 20 ppm, Resol. Imp. 600 x 600dpi, memória 32 MB, interface USB, compatível com Sistema Operacional Windows);
- 13.3. Estes equipamentos, conforme Caderno de Encargos da SUDECAP deverão ter seu custo, manutenção e seguro incluídos no preço composto e ofertado pela Contratada na Administração Local, e serão devolvidos ao final do contrato na entrega dos serviços.

14. FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A execução dos serviços será fiscalizada por representante(s) da Contratante, devidamente nomeados pela Contratante através de publicação no Diário Oficial do Município, ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Contratada, como também auxiliar no planejamento executivo, além de poder sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.
- 14.2. São responsabilidades da Fiscalização:
 - 14.2.1. Verificar se estão sendo cumpridas as especificações técnicas dos serviços, se os materiais atendem as exigências dos projetos, das especificações do Caderno de Encargos da SUDECAP e das normas técnicas aplicáveis, exigindo os testes e ensaios normatizados, caso necessários, para garantir a qualidade dos serviços;
 - 14.2.2. Analisar e decidir sobre proposições da Contratada que visem melhorar a execução dos serviços;
 - 14.2.3. Notificar a Contratada quanto a qualquer falha na prestação dos serviços;
 - 14.2.4. Recomendar aplicação de advertências, multas ou outras penalidades previstas no Contrato.
- 14.3. A Fiscalização solicitará apoio externo na verificação/aprovação dos seguintes serviços:
 - 14.3.1. A Segurança e Saúde Ocupacional será verificada por engenheiro/técnico de segurança da SUDECAP, em vistorias periódicas e sem aviso prévio, as



quais deverão ser lançadas no Diário do Contrato. Sendo observadas não conformidades ou irregularidades, as mesmas serão anotadas em relatório de vistoria, que será entregue à Fiscalização para repassar à Contratada. Essas não conformidades e irregularidades deverão ser prontamente solucionadas, sob pena de advertência e outras penalidades previstas em contrato.

14.4. A existência da Fiscalização não exime a responsabilidade da Contratada

14.4.1. A Fiscalização poderá inclusive questionar detalhes construtivos dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os à análise e aprovação.

14.1. O objeto ora licitados será fiscalizado pela Diretoria de Infraestrutura da SUDECAP (DINF – SD).

15. MEDIÇÕES E PAGAMENTO

15.1. Os serviços/materiais serão medidos após a conclusão de etapas, com base nas disposições do Cronograma Físico-Financeiro detalhado entregue pela Contratada.

15.1.1. Os serviços completados em acordo com as especificações técnicas e aprovados pela Fiscalização serão medidos nas etapas efetivamente executadas, mediante conhecimento da Fiscalização, nas unidades especificadas na Planilha de Orçamento.

15.2. Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados e estejam de acordo com as especificações técnicas, considerando seus preços unitários da planilha contratual e o cronograma físico financeiro do contrato.

15.2.1. Os serviços/materiais não aceitos pela Fiscalização não serão objeto de medição.

15.2.2. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso, pela Fiscalização, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês.

15.3. A Administração Local (AL) será medida proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total de 100 unidades, considerando o custo de cada unidade conforme Planilha de Orçamento.

15.3.1. O quantitativo referente à Administração Local de cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL\ mensal = \frac{Medição\ mensal\ (exclusive\ AL)}{Valor\ global - AL} \times 100 = n^{\circ}\ de\ unidades$$

15.4. Os itens relativos à disposição ambientalmente correta de resíduos da construção civil (entulho e terra) serão medidos considerando o volume de material solto já empolado – medido topograficamente ou em cima de caminhão.



- 15.5. O prazo para pagamento da medição será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo das Notas Fiscais/Faturas (atesto da Nota Fiscal pela Fiscalização).
- 15.5.1. O recebimento das Notas Fiscais/Faturas, tratado no item 15.5, ocorrerá apenas no caso de regularidade com as condições e documentos listados nos itens 15.6, 15.7 e 15.8.
- 15.5.2. Havendo irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura ou na documentação exigida nos itens 15.6, 15.7 e 15.8, o prazo para pagamento previsto no item 15.5 será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada e novo atesto da Nota Fiscal pela Fiscalização.
- 15.5.3. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, observado o procedimento do artigo 18-A do Decreto Municipal n.º 14.252, de 2011.
- 15.6. A liberação do processamento da medição inicial ficará vinculada à:
- 15.6.1. Entrega das ART/RRT;
- 15.6.2. Relação da Equipe Técnica com a comprovação de integração de cada um dos profissionais que executarão o(s) serviço(s) ao Quadro Permanente da Contratada;
- 15.6.3. Apresentação do certificado de matrícula no INSS;
- 15.6.4. Apresentação do Planejamento dos Serviços conforme o item 11.3 deste Termo de Referência;
- 15.6.5. Apresentação e aprovação da documentação de segurança e saúde ocupacional;
- 15.6.6. Emissão de comunicação pela Fiscalização que recebeu os documentos relacionados nos itens 15.6.1 a 15.6.4 deste Termo de Referência.
- 15.7. A liberação do processamento das medições estará condicionada:
- 15.7.1. À total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional;
- 15.7.2. À apresentação da atualização mensal do Planejamento dos Serviços conforme item 11.3 deste Termo de Referência;
- 15.7.3. À apresentação do Registro Fotográfico, conforme item 12.3.1 deste Termo de Referência;
- 15.7.4. À apresentação dos Projetos de As Built acompanhados por memórias, justificativas e documentos que comprovem a autorização de qualquer adequação nos projetos, bem como, acompanhados das devidas Anotações



de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT junto aos conselhos de classe, conforme item 12.3.2 deste Termo de Referência;

15.7.5. Ao atendimento à legislação ambiental vigente, em especial ao item 10 deste Termo de Referência, sendo:

15.7.5.1. à comprovação do atendimento/implantação dos planos e controles ambientais e das condicionantes ambientais inerentes ao serviço executado;

15.7.5.2. à apresentação da documentação comprobatória do correto gerenciamento dos resíduos;

15.7.5.3. à apresentação das medidas adotadas para minimizar a emissão de ruídos e atenuar as vibrações e;

15.7.5.4. a apresentação das medições de opacidade realizada por empresa certificada pelo INMETRO.

a. Essa documentação deverá ser atesta pelo profissional responsável pela gestão ambiental do serviço e ser acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

15.7.6. comprovação, por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s) serviço(s) (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;

15.7.7. comprovação, por antecipação e mensalmente, devidamente protocolada na Contratante, na seguinte ordem, após solicitação da GMEDI-SD:

1º Kit de documentação padrão:

a. Nota fiscal;

b. Declaração de materiais usados e Notas Fiscais correspondentes, caso tenha dedução na Nota Fiscal da Contratada nas base de cálculo do ISS e INSS;

c. Declaração trabalhista dos profissionais que prestaram serviços na medição, contendo: nome, função, horas trabalhadas e regime de contratação;

d. SEFIP / GFIP / Protocolo de envio CONECTIVIDADE SOCIAL;

e. FGTS comprovante pagamento e guia, se for o caso;

f. INSS comprovante de pagamento e guia.



2º Kit de documentação complementar:

- a. Resumo da folha de pagamento de funcionários;
- b. Folha de pagamento de funcionários, se for o caso;
- c. Recibo de pagamento de Autônomo, se for o caso,
- d. Recibo de pagamento de Pró-labore, se for o caso,
- e. Comprovante de pagamento de salário de funcionários, autônomos e pró-labore;
- f. IRRF comprovante de pagamento e DARF, se for o caso,
- g. Demais documentos que desejar encaminhar.

15.7.8. demonstração de recolhimento do ISS;

15.7.9. registro do SUCAF ativo e atualizado.

15.8. A liberação do processamento da medição final ficará vinculada à entrega do Manual do Usuário e da apresentação dos projetos *as built*.

16. MANUAL DO USUÁRIO

- 16.1. Ficará a cargo da Contratada elaborar Manual do Usuário, sendo uma via impressa e 2 (duas) vias digitais (gravadas em DVD-R).
- 16.2. O manual será elaborado conforme descrito no **Apêndice X** e entregue ao final das atividades quando a Contratada informar à Fiscalização conclusão dos serviços para o recebimento provisório. A elaboração e entrega deverá constar do cronograma físico detalhado.

17. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 17.1. Durante a execução dos serviços a Fiscalização fará recomendações de adequações e/ou correções de serviços executados ou em execução, dando ciência das mesmas à Contratada, bem como orientações quanto à limpeza do local, conforme Caderno de Encargos da SUDECAP, para o seu recebimento provisório e definitivo.
- 17.2. Quando do término dos trabalhos e com o Manual do Usuário/*as built* concluídos e disponíveis para entrega à Fiscalização, a Contratada deverá formalizar a conclusão dos serviços para a Fiscalização.
- 17.3. A Fiscalização deverá agendar, em até 7 dias corridos contados da formalização da Contratada, a vistoria técnica da Comissão de Recebimento dos Serviços.
 - 17.3.1. A vistoria deverá contar com a presença do responsável técnico da Contratada.
 - 17.3.2. Deverão fazer parte da Comissão de Recebimento dos Serviços: a Fiscalização do contrato e chefia imediata do mesmo, bem como a pessoa



designada pela Unidade Administrativa pertinente, conforme Portaria SUDECAP n.º 036/1997.

- 17.4. A Comissão de Recebimento e a Contratada farão uma vistoria em todos os serviços executados e materiais aplicados. Concluída a vistoria, a Comissão de Recebimento dos Serviços emitirá o relatório de vistoria informando quais os serviços/materiais aceitos e quais serviços/materiais que deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados, estipulando um prazo para correção dos mesmos.
- 17.5. A Contratada deverá tomar as providências necessárias, imediatamente, para reparar ou substituir, conforme orientação da Comissão. Concluídas as correções a Comissão verificará se os serviços/materiais serão aceitos ou não. Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela Comissão, esta concluirá o relatório de vistoria, e tendo a Contratada cumprido todas às outras obrigações pertinentes ao contrato, a Comissão emitirá o Termo de Recebimento Provisório – TRP.
- 17.6. Decorridos 90 (noventa) dias da data do Termo de Recebimento Provisório a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo - TRD.
- 17.7. A garantia da execução dada pela Contratada será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mas a responsabilidade da Contratada permanece nos termos da legislação civil aplicável.
- 17.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

18. VEÍCULO PARA A FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A Contratada, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, deverá manter à disposição da Contratante, quando e enquanto exigido pela Fiscalização a partir da 1ª Ordem de Serviço até o Recebimento Provisório dos serviços, um veículo novo, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, em perfeito estado de funcionamento e conservação, de no mínimo 1000 cc, com kit visibilidade, ar condicionado, licenciado, coberto com seguro total, respondendo por sua conservação e manutenção, inclusive pagamento de franquias em caso de sinistro, e fornecimento de combustível conforme planilha de orçamento.
- 18.2. O veículo será destinado única e exclusivamente à Fiscalização dos serviços previstos neste Termo de Referência, não podendo ser dirigido por outras pessoas que não sejam da equipe técnica da Contratante e nem fora do perímetro urbano de Belo Horizonte, sem expressa autorização da autoridade máxima da Contratante.
- 18.3. Fica estatuído que os técnicos participantes dos trabalhos a quem for entregue o veículo assumirão individualmente responsabilidade total e incondicional pela condução do mesmo e, em caso de dano ou sinistro, responderão, civil e criminalmente, resguardando-lhe o direito de defesa no devido processo legal; sendo comprovado o dolo, sujeitar-se-á à sanção prevista no art. 482, da CLT, se aplicável.



19. OUTRAS INFORMAÇÕES

19.1. Combate ao mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores

19.1.1. A Contratada deverá manter a área de execução dos serviços, inclusive a instalação de apoio limpa, sem lixos e acúmulo de água, evitando a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores.

19.2. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes apêndices:

Apêndice I	Planilha de Orçamento
Apêndice II	Cronograma Físico Financeiro
Apêndice III	Memória de Cálculo dos BDI
Apêndice IV	Administração Local
Apêndice V	Encargos Sociais
Apêndice VI	Composição de Preços Unitários
Apêndice VII	Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica Orçamentária
Apêndice VIII	Projeto Executivo de Engenharia (em meio digital)
Apêndice IX	Dispensa de Licenciamento Ambiental e Urbanístico (em meio digital)
Apêndice X	Manual do Usuário (em meio digital)

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2022.

Eng.º Adriano de Souza Morato
Diretor de Infraestrutura - DINF-SD



Apêndice I
Planilha de Orçamento



Apêndice II
Cronograma Físico Financeiro



Apêndice III
Memória de Cálculo dos BDI



Apêndice IV
Administração Local



Apêndice V
Encargos Sociais



Apêndice VI

Composição de Preços Unitários

Este Apêndice contém as composições de preços extras.

As composições de serviços oriundos de tabelas de referência podem ser obtidas por meio dos seguintes endereços eletrônicos:

SICRO	https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/sistemas-de-custos/sicro
SINAPI	www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/Paginas/default.aspx
SUDECAP	prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/composicao-de-precos/



Apêndice VII

Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica Orçamentárias



Apêndices em meio digital

- Apêndice VIII Projeto Executivo de Engenharia
- Apêndice IX Dispensa de Licenciamento Ambiental e Urbanístico
- Apêndice X Manual do Usuário

Anexo II

Modelo de Proposta Comercial

À
Superintendência de Desenvolvimento da Capital
REF.: Pregão Eletrônico SMOBI 093/2022 PE

Para efeito de julgamento e, de acordo com a cotação de preços unitários aplicados às quantidades estimadas na **Planilha de Orçamento** anexa, propomos a prestação completa dos serviços licitados pelo valor global de **R\$**_____ (_____).

_____(Local)_____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Representante Legal)
(Identificação da Empresa)

CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Fax:
Endereço eletrônico:

Anexo III

Modelo de Declaração de Ciência das Condições Contidas no Edital de Licitação e de Inexistência Fatos Impeditivos para a Participação no Processo Licitatório

(Identificação completa do representante do Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa do Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no **item 12.1.7 do Edital do Pregão Eletrônico SMOBI 093/2022 PE**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- a. **está ciente das condições contidas no Edital em referência e em seus anexos;**
- b. **que a pessoa jurídica acima identificada cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido Edital para participação neste processo licitatório;**
e
- c. **que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a participação da pessoa jurídica acima identificada neste processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

_____(Local)_____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Representante Legal)
(Identificação da Empresa)



Anexo IV

Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

(Identificação completa do representante do Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa do Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no **item 12.1.8 do Edital do Pregão Eletrônico SMOBI 093/2022 PE**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a. a **Proposta** apresentada para participar do **Pregão Eletrônico SMOBI 093/2022 PE** elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da **Proposta** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante, potencial, ou de fato, do **Pregão Eletrônico SMOBI 093/2022 PE**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b. a intenção de apresentar a **Proposta** elaborada para participar do **Pregão Eletrônico SMOBI 093/2022 PE** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação, em epigrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico SMOBI 093/2022 PE**, quanto a participar ou não da referida Licitação;
- d. que o conteúdo da **Proposta** apresentada para participar da Licitação, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico SMOBI 093/2022 PE**, antes da adjudicação do objeto da mencionada Licitação;
- e. que o conteúdo da **Proposta** apresentada para participar do **Pregão Eletrônico SMOBI 093/2022 PE** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, antes da abertura oficial das propostas;
- f. que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____(Local)_____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Representante Legal)
(Identificação da Empresa)

Anexo V

Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006

(Identificação completa do representante do Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa do Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no **item 12.1.9 do Edital do Pregão Eletrônico SMOBI 093/2022 PE**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **que o Licitante acima identificado:**

- a. **é beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006, na condição de _____**
(EPP – Empresa de Pequeno Porte, ME – Micro empresa ou SCE – Sociedade Cooperativa Equiparada), **considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada; e**
- b. **não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar n.º 123/2006;**

Estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação da Empresa.

_____(Local)_____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Representante Legal)
(Identificação da Empresa)



Anexo VI

Modelo de Declaração de que o Licitante cumpre o Disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República

(Identificação completa do representante do Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa do Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/1993 e no **item 13.2.5.1 do Edital do Pregão Eletrônico SMOBI 093/2022 PE**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.**

_____(Local)_____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Representante Legal)
(Identificação da Empresa)

Anexo VII

Modelo de Declaração em Cumprimento **ao art. 49-B, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte**

(Identificação completa do representante do Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa do Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no art. 49-B, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e no **item 20.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico SMOBI 093/2022 PE**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **que não prestarão serviços a órgãos e entidades do Município, no âmbito do Contrato DJ ____/____, trabalhadores declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:**

- a. representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;
- b. condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação dos referidos trabalhadores.

_____(Local)_____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Representante Legal)
(Identificação da Empresa)



Anexo VIII

Modelo de Declaração em Cumprimento ao art. 17, §4º, da Lei Municipal n.º 10.175/2011

(Identificação completa do representante do Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa do Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no § 4º, do artigo 17, da Lei Municipal n.º 10.175/2011 e no **item 20.1.2 do Edital do Pregão Eletrônico SMOBI 093/2022 PE**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **que se compromete a especificar / utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.**

_____(Local)_____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Representante Legal)
(Identificação da Empresa)



Anexo IX

Modelo de Garantia ou Fiança Bancária

O Seguro Garantia ou Fiança Bancária, previstos nos incisos II e III, do art. 56, da Lei n.º 8.666/1993, deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a. **comprometer-se a pagar à Contratante, mediante notificação por escrito, o valor de multa imposta à Contratada, decorrente da aplicação de qualquer penalidade inserida no Edital do Pregão Eletrônico SMOBI 093/2022 PE, no Contrato dele decorrente, ou na legislação pertinente, até o limite da importância prevista no *Termo de Garantia*;**
- b. **o prazo para o pagamento da importância resultante da aplicação de multa prevista na alínea a) será de no máximo 30 dias, a contar do recebimento da notificação pelo Garante;**
- c. a Contratada compromete-se a renovar a presente garantia ou fiança bancária, se for o caso, **que permanecerá em vigor por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após a data do recebimento provisório dos serviços, inclusive.**

Anexo X

Minuta do Contrato

CONTRATO DJ _____/20___, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, aqui denominada **SMOBI** e

_____, visando à execução dos serviços comuns de engenharia para implantação de Passarela sobre o Ribeirão Arrudas na Avenida dos Andradas, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua dos Guajajaras, 1.107, Lourdes – CEP 30180-105, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, Eng.º Henrique de Castilho Marques de Sousa, mediante delegação do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Leandro César Pereira, e, como CONTRATADA, _____, CNPJ _____._____._____/_____._____._____, com sede em _____, neste ato representada por seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto deste Contrato a execução, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, dos serviços comuns de engenharia para implantação de Passarela sobre o Ribeirão Arrudas na Avenida dos Andradas, com o fornecimento de materiais, insumos e mão de obra, em decorrência do julgamento **Pregão Eletrônico SMOBI 093/2022 PE**, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato, a preços de Junho/2022, é de **R\$ _____** (_____), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA E DOTAÇÃO

- 4.1. A Contratada presta garantia à execução deste Contrato no valor de **R\$ _____** (_____), conforme **Guia de Recolhimento de Garantia nº _____**, emitida pelo Município de Belo Horizonte.
- 4.2. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários da **SMOBI**, provenientes dos Recursos Ordinários do Tesouro – ROT, conforme rubricas n.º:

2700.1100.15.451.062.1.230.0001.449051.04.00.00 – SICOM 100;

2700.0300.15.451.062.1.230.0012.449051.04.00.00 – SICOM 100 e

2700.1100.15.451.062.1.230.0013.449051.04.00.00 – SICOM 100.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **330 (Trezentos e trinta) dias** contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.2. O prazo para a prestação completa dos serviços ora contratados é de **180 (Cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados e estejam de acordo com as especificações técnicas, considerando seus preços unitários da planilha contratual e o cronograma físico financeiro do Contrato, observadas as demais prescrições do **item 15 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SMOBI 093/2022 PE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos anexos do **Pregão Eletrônico SMOBI 093/2022 PE**:

- 7.1. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993;
- 7.2. visitar o local dos serviços, por meio de seu profissional responsável, documentando fotograficamente as condições locais, avaliando toda complexidade que envolve a execução do contrato;
- 7.3. registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução dos serviços contratados no prazo estabelecido no art. 28, § 1º, da Resolução 1.025/2009 do CONFEA e/ou proceder ao Registro de Responsabilidade Técnica – RRT nos prazos do art. 2º da Resolução 91/2014 do CAU/BR;
- 7.4. cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 7.5. cumprir todas as obrigações estipuladas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SMOBI 093/2022 PE**) e neste Contrato;
- 7.6. obter, sem qualquer ônus para a Contratante, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação municipal.
- 7.7. manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela Contratante, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Profissional qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização do Contratante e resolver problemas referentes aos serviços em execução, nos termos dos **item 6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SMOBI 093/2022 PE)**;
- 7.8. manter em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
- 7.9. apresentar o projeto de implantação da instalação de apoio e sistema de informatização,



nos exatos termos do **item 13 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SMOBI 093/2022 PE)**;

- 7.10. cumprir rigorosamente o planejamento gerencial das atividades, nos termos do **item 11 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SMOBI 093/2022 PE)**;
- 7.11. responsabilizar-se pelo recolhimento, triagem e destinação adequada dos resíduos independentemente da natureza destes, na forma do item 10.3 do **Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SMOBI 093/2022 PE)**;
- 7.12. manter limpa a área de execução dos serviços, inclusive a instalação de apoio, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores conforme exigido no item 19 do **Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SMOBI 093/2022 PE)**;
- 7.13. assegurar e responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;
- 7.14. corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 7.15. e facilitar, à Fiscalização da Contratante, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 7.16. obedecer integralmente o Plano de Segurança dos Serviços, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- 7.17. participar ao Fiscal do Contrato, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 7.18. executar conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela Contratante;
- 7.19. manter atualizado o Diário do Contrato, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços, devendo todas as anotações serem vistas pelo Fiscal do Contrato;
- 7.20. respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 7.21. entregar Fiscal do Contrato o “Manual do Usuário”, conforme estabelecido no item 16 do **Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SMOBI 093/2022 PE)**;
- 7.22. juntar, em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, além da justificativa, do Cronograma Físico-Financeiro e da Planilha Contratual, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do projeto, da Planilha Contratual, do Cronograma Físico-Financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas;



- 7.23. assinar a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços feticivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo etc.), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 8.1. acompanhar e fiscalizar, através da SUDECAP, os serviços realizados pela Contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XIII, do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- 8.2. prestar todas as informações necessárias, com clareza à Contratada para execução dos serviços contratados;
- 8.3. efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;
- 8.4. notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços;
- 8.5. acompanhar, fiscalizar e vistar o “Diário do Contrato”, por meio da Fiscalização, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

- 9.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 9.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 9.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 9.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do



cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

9.5. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato/convênio/parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas. .

9.5.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

9.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.6.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

9.7. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

9.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

9.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757/2009, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas no

§3º, do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art. 65, da Lei 8.666/1993 e observados, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 16.361/2016.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da **Planilha de Orçamento Apêndice I do Pregão Eletrônico SMOBI 093/2022 PE**, de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o §1º, do art. 3º, ambos da Lei 10.192/2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{I_i - I_0}{I_0},$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

P₀ é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

I_i é o índice publicado pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços; e

I₀ é o índice publicado pela mesma revista, **referente ao mês da data base do orçamento (junho/2022) da contratante.**

O reajustamento será calculado pelos índices das colunas:

$$I = 0,118 \times C16 + 0,138 \times C17 + 0,029 \times C35 + 0,01 \times C36 + 0,025 \times C39 + 0,051 \times IPA791 + 0,03 \times MOB + 0,599 \times PAS$$

onde:

C16 - Coluna 16 – Máquinas, Equipamentos e Serviços (160965)

C17 - Coluna 17 – Mão de Obra - Belo Horizonte (160973)

C35 - Coluna 35 – Edificações (159428)

C36 - Coluna 36 – Obras de Artes Especiais (157964)

C39 - Coluna 39 – Consultoria (157980)

IPA791 - Produtos Siderúrgicos (1420791)

MOB - Mobilização e Desmobilização (DNIT)

PAS - Superestrutura de Passarelas (DNIT)

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS

12.1. A Contratada se obriga a aceitar, se necessário, a inclusão, mediante **Termo Aditivo** a este Contrato, das atividades eventualmente não previstas na **Planilha de Orçamento**, tendo por base os preços unitários da **Tabela da SUDECAP**, ou de outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, vigente na data de elaboração do orçamento do **Pregão Eletrônico SMOBI 093/2022 PE**, modificados pelo **fator "K"**, obtido pela relação entre o preço global ofertado pela Contratada no procedimento licitatório e o



orçamento de custo direto da SUDECAP. Da mesma forma, as atividades não previstas na **Planilha de Orçamento**, nem constante da **Tabela da SUDECAP**, ou de outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, terão seus preços compostos por uma dessas, com base nos elementos que compõem a referida tabela, modificados pelo **fator “K”**, fixado nesta contratação em _____, observando-se, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 16.361/2016.

- 12.2. **Os aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária não devem promover a redução, em favor da Contratada, da diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos preços unitários do orçamento estimado pela administração pública.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão recebidos provisória e definitivamente conforme estabelece o **item 17 do Termo de Referência – Anexo I Edital do Pregão Eletrônico SMOBI 093/2022 PE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá:

- 14.1. ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros;
- 14.2. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Licitação, salvo expressa aprovação da Fiscalização e autorização da Contratante, conforme o **item 9 do Termo de Referência – Anexo I Edital do Pregão Eletrônico SMOBI 093/2022 PE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as seguintes sanções:

- 15.1. **advertência**, nos termos do art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;
- 15.2. **multas**, nos termos do art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993, observados os seguintes percentuais:
- 15.2.1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- 15.2.2. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do licitante em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- 15.2.3. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- 15.2.3.1. deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante o prazo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º



8.666/1993;

- 15.2.3.2. permanecer inadimplente após a aplicação de Advertência;
- 15.2.3.3. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- 15.2.3.4. deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinalado pelo Contratante;
- 15.2.3.5. não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- 15.2.3.6. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento;
- 15.2.3.7. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- 15.2.3.8. tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 15.2.3.9. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
- 15.2.3.10. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- 15.2.3.11. deixar de repor funcionários faltosos;
- 15.2.3.12. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 15.2.3.13. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 15.2.3.14. deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato, nas datas avençadas;
- 15.2.3.15. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada;
- 15.2.3.16. deixar de implantar as medidas de proteção coletivas adequadas e dentro dos padrões impostos pelas Normas Regulamentadoras definidas pela Portaria n.º 3.214/1978 do Ministério do Trabalho;
- 15.2.3.17. não atender aos requisitos mínimos para áreas de vivência definidos na NR-18 da Portaria n.º 3.214/1978 do Ministério do Trabalho.



- 15.2.4. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 15.2.5. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato quando o Contratado der causa à rescisão contratual, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração das perdas e danos decorrentes, nos termos do art. 927, da Lei 10.406/2002;
- 15.2.6. multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor total atualizado do Contrato por dia de infração constatada, limitado a 30 dias por período de descumprimento, no caso de inobservância dos cuidados necessários ao combate à proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores;
- 15.3. impedimento de licitar e contratar**, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002; e
- 15.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **item 15.3** desta Cláusula, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 47, § 2º, da Lei nº 12.462/2011.
- 15.5. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 15.6. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.
- 15.7. Quando da aplicação da sanção de multa serão observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 15.8. As multas por atraso no cumprimento do **Cronograma Físico-Financeiro**, após apuradas pelo **Fiscal do Contrato**, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto a seguir:
- 15.8.1. o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
- 15.8.2. a Contratante analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;
- 15.8.3. após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a Contratante irá



apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;

15.8.4. na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.

15.9. O atraso injustificado superior a **30 (trinta) dias** corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

15.10. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

15.11. As sanções serão devidamente motivadas pelo **Fiscal do Contrato** e serão processadas de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 15.113/2013 e na Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP n.º 205/2020.

15.11.1. A sanção a que se refere o **item 15.3** desta Cláusula será processada observando-se o que for aplicável à sanção prevista no art. 4º, II, do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL

A Contratante poderá promover a rescisão deste Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/1993.

16.1. Rescindido o contrato, além de multas impostas na forma da **Cláusula Décima Quinta deste Contrato**, ficará a Contratada também sujeita às sanções estabelecidas no art. 87, da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 4º, do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

16.2. O desmesurado ajuizamento de **reclamações trabalhistas** contra a Contratada ou suas subcontratadas nas quais o **Município e/ou a SUDECAP** venha(m) a figurar no polo passivo da(s) ação(ões) como responsável(is) solidário(s) ou subsidiário(s) poderá caracterizar razão de interesse público a ensejar a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Constituem condições extintivas deste Contrato:

17.1.1. o integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;

17.1.2. o decurso de seu prazo de vigência;

17.1.3. o acordo formal entre as partes, nos termos do inciso II, do art. 79, da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 472 do Código Civil Brasileiro; e

17.1.4. a sua rescisão unilateral.

17.2. Resolvido este Contrato, por força das condições previstas nos itens *supra*, a Contratante pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do escopo ora contratado delegada à SUDECAP, na forma do **item 14 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SMOBI 093/2022 PE**.

- 18.1. A Fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços avençados.
- 18.2. A Fiscalização da Contratante poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário, **desde que justificadamente**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei n.º 10.520/2022 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/1993; nos Decretos Municipais n.º 17.317/2020, n.º 12.436/2006 e n.º 15.748/2014, bem como no disposto pelo Decreto Municipal n.º 10.710/2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei Municipal n.º 11.065/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 16.681/2017 e pelo Decreto Municipal n.º 17.556/2021; no Decreto Municipal n.º 15.113/2013 e na Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP n.º 205/2020; na Lei Complementar n.º 123/2006; na Lei Municipal n.º 10.936/2016 e no Decreto Municipal n.º 16.535/2016; na Lei n.º 12.846/2013 e Decreto Municipal n.º 16.954/2018; nos Decretos Municipais n.º 11.245/2003, n.º 13.757/2009, n.º 15.185/2013, n.º 16.361/2016, n.º 17.710/2021, n.º 16.769/2017 e n.º 16.408/2016; na Lei n.º 8.078/1990 e, no que couber, na Lei n.º 10.406/2002; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei n.º 5.452/1943); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria n.º 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, complementadas pelas normas constantes no Edital do **Pregão Eletrônico SMOBI 093/2022 PE**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 2 (duas) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__.

Henrique de Castilho Marques de Sousa
SUPERINTENDENTE DA SUDECAP
Por Delegação – Portaria SMOBI nº ____/20__

CONTRATADA

Nome:
CPF: